

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

PROCESSO LICITATORIO 2021018486

TOMADA DE PREÇO 002/2021

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação instituído pela Portaria nº 102/2021, e por foça da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as devidas alterações e normas pertinentes, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 Eireli inscrita no CNPJ Nº 03.066.383/0001-99, em relação à Tomada de Preço 002/2021 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção do auditório da sede do CREA-MT, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação TP 002/2021 e seus anexos.

I – DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrado na Ata da Segunda Sessão Pública, realizado no dia 13/12/2021 às 09:15 horas, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso intenções de recursos, ora formalizada pela licitante através do protocolo:

1- CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 Eireli inscrita no CNPJ Nº 03.066.383/0001-99, através de seu representante legal Senhor Sidney Oliveira Silva PROTOCOLO 2021003772 dia 16/12/2021 as 16:29hrs

II – DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

A empresa CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 Eireli, recorrente apresentou suas razões de recurso tempestivamente, nos termos do Artigo 109, inciso I "b" da Lei 8666/93 e foram aceitas nas alegações propostas, tendo em vista promover a transparência dos atos, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



CREA-MT/CPL
Fis. nº A S 2
Met. nº C 4
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa a seguir apresentou seus argumentos conforme segue:

- CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 Eireli, veio requerer que este Recurso Administrativo seja recebido com efeito suspensivo, nos termos do § 2º, do artigo 109, da Lei 8666/93, intimando ás partes interessadas à devida apresentação de suas contra razões.
- 2. Que seja reformada a decisão da ilustre Comissão Permanente de Licitação, determinando a INABILITAÇÃO da Licitante VHA MONTEIRO-ME CNPJ 26.042.415/0001-11, considera que: A certidão de falência e concordata trazida pela licitante foi expedida na condição "MOVIDAS POR", ou seja, não atende as exigências relacionadas à comprovação da qualificação econômica financeira- item "7.8.1." do Edital, esta licitante não comprovou que seu responsável técnico executou anteriormente serviços de estrutura metálica e de cabeamento estruturado –item "7.9.5.".
- Que o documento, Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Construtora Pinhão Fela Ltda, anexado pela CPL ao processo seja desconsiderado para comprovação da qualificação técnica da VG ENGENHARIA REFORMAS E CONSTRUÇÕES.
- 4. Que seja reformada a decisão da ilustre Comissão Permanente de Licitação, determinando a INABILITAÇÃO da Licitante VG ENGENHARIA REFORMAS E CONSTRUÇÕES- CNPJ 30.510.466/0001-06, considerando que: está licitante não comprovou que seu responsável técnico executou anteriormente construção prédio de mesma caraterística ou complexidade semelhante (comercial ou público), de no mínimo 80m²- item " 7.9.4.".

Esta Licitante não comprovou que seu responsável técnico executou anteriormente serviços de estrutura metálica e de cabeamento estruturado – item "7.9.5.".

IV DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A alegação da recorrente em relação à empresa VHA MONTEIRO – ME, por ter apresentado Certidão de Falência com o dizer "MOVIDAS POR", não consta na Certidão ações em DESFAVOR OU CONTRA a VHA MONTEIRO – ME. A Licitante não comprovou através de Certidão de Atestado Técnico, ter executado obra de estrutura metálica e cabeamento estruturado, não atendendo o item 7.9.5 do Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

A alegação aa Recorrente em Relação a empresa VG ENGENHARIA REFORMAS E CONSTRUÇÕES, realmente a empresa não comprovou, mediante a apresentação de CAT, que não executou obra, com as características solicitadas no projeto. Estando em desconformidade o item 7.9.4. A Empresa VG ENGENHARIA REFORMAS E CONSTRUÇÕES, quanto a qualificação econômica, a empresa não apresentou o recibo de envio da Declaração das Demonstrações Contábeis (Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital).

7.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Quanto a ao questionamento do recorrente, da Comissão Permanente de Licitação, ter juntado ao processo o Atestado de Capacidade Técnica, emitida pela Construtora Pinhão Fela Ltda, considerando que, por se tratar de um documento disponível em arquivo do CREA/MT, a CPL, realizou diligência para fins de comprovação, conforme item 20.8 do Edital.

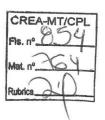
V - CONCLUSÃO

Considerando as alegações apresentadas pelo Recorrente, esta Comissão Permanente de Licitação, aceita os argumentos da empresa CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 Eireli;

Considerando que foi dado conhecimento às empresas VHA MONTEIRO – ME e VG ENGENHARIA REFORMAS E CONSTRUÇÕES, para que as mesmas apresentassem as suas contrarrazões, que foi disponibilizado no período do dia 20/12/2021 até dia 27/12/2021, o que não houve manifestação das recorridas;

Considerando o exposto, julgo procedente os argumentos da recorrente, inabilitando as empresas VHA MONTEIRO – ME e VG ENGENHARIA REFORMAS E CONSTRUÇÕES, pelo não atendimento as normativas da legislação e declarando como HABILITADA a empresa CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 Eireli, Nº 03.066.383/0001-99, esta Comissão de Licitação designará a autoridade competente para as providências cabíveis. Sendo aceito o recurso apresentado, esta Comissão Permanente de Licitação, fará convocação para abertura da proposta de preços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submetemos à autoridade competente, para sua análise, consideração e julgamento final do recurso administrativo, conforme o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

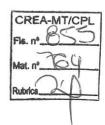
É o que decidimos.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2022.

REGINEIA APARECIDA MAGALHÃES

CPL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

DESPACHO PROCESSO LICITATORIO 2021018486 TOMADA DE PREÇO 002/2021 DECISÃO DE RECURSO

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro 2022.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Presidente do CREA/MT